

Despacho n.º P13/2019

Registo e licenciamento de canídeos

Considerando que a regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e bem estar dos animais.

Considerando a necessidade de prevenção do abandono animal pela promoção da detenção responsável engloba, entre outras obrigações, a identificação, registo e licenciamento dos animais de companhia.

Considerando que foi instituído o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) como base de dados oficial, através do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, em vigor a partir de 25 de outubro, de que resulta a necessidade de recolher e enviar ao SIAC:

1. Declarações de cedência, no caso de alteração de titular/propriedade do animal;
2. Informação referente às comunicações de alteração de alojamento do titular e/ou do animal;
3. Informação do desaparecimento/reaparecimento;
4. Informação referente à morte do animal.

Considerando que o registo e licenciamento de canídeos é obrigatório entre os 3 e os 6 meses de idade.

Considerando ser necessário dinamizar o atual sistema de registo e licenciamento dos canídeos nesta Junta de Freguesia para que este tenha um papel preponderante na gestão e controle da população canina.

Considerando a necessidade de definir regras que permitam a regularização dos licenciamento de canídeos com licenças em atraso, bem como a salvaguarda da legalidade dos procedimentos a adotar.

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea nn) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos na Junta de Freguesia.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino a aplicação das seguintes regras relativas ao licenciamento de canídeos e regularização de licenças em atraso:

Registos anteriores a outubro de 2013	São encerrados automaticamente;
Registos até dezembro de 2017	Se o detentor informar que o canídeo morreu até esta data, o processo é encerrado sem que haja cobrança das licenças em atraso; Se o canídeo for vivo ou caso tenha havido algum auto de contraordenação, todas as licenças serão cobradas, seja o canídeo vivo ou morto.

Registos posteriores a janeiro de 2018

Todas as licenças terão de ser pagas, mesmo aquelas em que o canídeo já morreu (aplicável até à data da morte);

Aplicam-se todas as regras acima mencionadas, a que acresce a necessidade de:

Cães potencialmente perigosos (categoria G)

Cães perigosos (categoria H)

1. Verificar antes da emissão da licença que o animal está registado no SIAC em nome do seu titular;
2. Verificar antes da emissão da licença que o animal está com uma vacina antirrábica válida averbada no SIAC;
3. Verificar que o animal tem o averbamento no SIAC de que está esterilizado, quando aplicável;
4. Verificar que o titular possui formação de detentor de cão potencialmente perigoso ou perigoso, por consulta no SIAC, ou por apresentação física da inscrição na referida formação;
5. Averbar a data de licenciamento, após verificação dos pontos referidos anteriormente e da documentação específica entregue pelo titular, nomeadamente termo de responsabilidade, certificado de registo criminal e documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
6. Proceder ao averbamento da ocorrência de agressão no SIAC, em campo próprio, após comunicação da câmara municipal, para transitar o animal para a categoria de perigoso.

AgualvaCacém, 15 de outubro de 2019



Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA